



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

02  
6/4/20  
P

GP 184/2020

Itanhaém, 2 de abril de 2020.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 803.968,00 (oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotação da Lei Orçamentária Anual, cujo saldo atual mostra-se insuficiente para atender aos encargos a que se destina até o final do corrente exercício.

A análise do artigo 1º do projeto permitirá aos ilustres Edis a constatação de que o reforço financeiro visa possibilitar o atendimento de despesas da Secretaria Municipal de Saúde relativas à aquisição de material de consumo destinados às ações de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Por outro lado, cabe registrar que o crédito adicional suplementar objeto da propositura será coberto, conforme previsto no artigo 2º do projeto, com recursos do Fundo Estadual de Saúde transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

am I pul. 6/4/20 - 02/04/20



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Hugo Di Lallo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI nº 35, de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANÇIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 06 de abril de 2020

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 803.968,00 (oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 803.968,00 (oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>
02.11	<b>SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
02.11.03	<b>DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 803.968,00

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos do Fundo Estadual de Saúde transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de abril de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal